



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/059.405-2	AMN2066815076	11/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
727.509.289-15	ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES

Junta Comercial do Estado do Amazonas



8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

NIRE nº 13200603401
CNPJ nº 17.417.928/0001-79

Pelo presente instrumento partículas, os abaixo assinados:

- (a) **VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída legalmente com seu contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42202299036 de 17/03/1997, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.720/0001-71 com sede e foro na Rua Servidão José Tcholakan, nº 07, Bairro Aririú, Município Palhoça/SC, CEP: 88.135-541, neste ato representada pelo seu diretor presidente **Alexis Suren Tcholakian Morales**, brasileiro naturalizado, nascido em 24/01/1967, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.509.289-15 e portador do RG nº 6.000.292 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida José de Arimatéia, nº 290, Condomínio Ibiza Flex Residence, Apartamento 1306, Bairro Aleixo, CEP: 69.060-081, Manaus/AM; e
- (b) **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, brasileiro naturalizado, nascido em 24/01/1967, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.509.289-15 e portador do RG nº 6.000.292 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida José de Arimatéia, nº 290, Condomínio Ibiza Flex Residence, Apartamento 1306, Bairro Aleixo, CEP: 69.060-081, Manaus/AM.

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, com sede e foro na Rua Azaléia, nº 2.421, Bairro Distrito Industrial II, CEP: 69.075-845, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.417.928/0001-79, cujo ato constitutivo foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13200603401, em sessão de 16/01/2013, e posteriores alterações contratuais, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social obedecendo todas as cláusulas e condições seguintes:

I – AUMENTO DE CAPITAL:

- I.I - Os sócios, decidem de comum acordo, neste ato, aumentar o capital social, mediante a emissão de 10.115 (dez mil e cento e quinze) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, elevando o capital social em R\$ 10.115.000,00 (dez milhões e cento e quinze mil reais).
- I.II - A integralização de R\$ 10.113.099,78 (dez milhões, cento e treze mil e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) se dará com a utilização da reserva de



incentivos fiscais de Imposto de Renda Pessoa Jurídica percebido pela sociedade, relativo ao exercício de 2019.

- I.III - Os sócios resolvem complementar o capital social, em moeda nacional corrente, no valor de R\$ 1.900,22 (mil e novecentos reais e vinte e dois centavos).
- I.IV - Mediante o aumento realizado, o capital social da empresa que era de R\$ 30.000,000 (trinta milhões de reais) passa a ser R\$ 40.115.000,00 (quarenta milhões e cento e quinze mil reais), equivalentes a 40.115 (quarenta mil e cento e quinze reais) de quotas sociais no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, obedecido o princípio da proporcionalidade.
- I.V - Face a ponderação acima apresentada, a Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 40.115.000,00 (quarenta milhões e cento e quinze mil reais), divididos em 40.115 (quarenta mil e cento e quinze) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do país, pelos sócios, conforme a seguir relacionados:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	38.309	95,5	38.309.000,00
ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES	1.806	4,5	1.806.000,00
TOTAL	40.115	100	40.115.000,00

II – ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DE FILIAL:

- II.I - Os sócios resolvem, de comum acordo, encerrar as atividades na Filial que funciona sob a modalidade depósito fechado, localizada na Rua Icó, nº 21 - Parte, Lote 2.4, Bairro Distrito Industrial I, CEP 69.075-090, Município de Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.417.928/0002-50 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390027237-7.
- II.II - Em face da mudança apresentada, a Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, e tem sua sede e foro na Rua Azaléia, nº 2.421 – Bairro Distrito Industrial II, Município de Manaus/AM, CEP nº 69.075-845, podendo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, dentro das normas vigentes legais do país.

Parágrafo Único: A sociedade possui filial na Servidão José Tcholakan, nº 7, Pavilhão B, (Rodovia BR 282, nº 1536), Bairro Aririu, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.135-541.



III – DA CONSOLIDAÇÃO:

III.1 - Em virtude das mudanças acima apresentadas o Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

NIRE nº 13200603401
CNPJ/MF nº 17.417.928/0001-79

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, e tem sua sede e foro na Rua Azaléia, nº 2.421 – Bairro Distrito Industrial II, Município de Manaus/AM, CEP nº 69.075-845, podendo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, dentro das normas vigentes legais do país.

Parágrafo Único: A sociedade possui filial na Servidão José Tcholakian, nº 7, Pavilhão B, (Rodovia BR 282, nº 1536), Bairro Aririu, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.135-541.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 40.115.000,00 (quarenta milhões e cento e quinze mil reais), divididos em 40.115,00 (quarenta mil e cento e quinze) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do país, pelos sócios, conforme a seguir relacionados:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	38.309	95,5	38.309.000,00
ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES	1.806	4,5	1.806.000,00
TOTAL	40.115	100	40.115.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objetivo social as atividades a seguir discriminadas:

CNAE Nº	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
28.24-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso Industrial
28.24-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso não industrial
27.90-2-99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
33.21-0-00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1085955 em 21/12/2020 da Empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, Nire 13200603401 e protocolo 200594052 - 15/12/2020. Autenticação: 554581C4E7BAA4D3B27287BF6011FE27FD4A9782. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/059.405-2 e o código de segurança EOhm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 5/12

46.49-4-01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.69-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade teve o início de suas atividades em 16/01/2013, e o seu tempo de duração é indeterminado, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil).

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso, que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÃO SOCIAL

As deliberações sociais serão tomadas por reunião dos sócios, que se reunirão ordinariamente e extraordinariamente quando se fizer necessário, sempre que existir uma convocação de um dos sócios ou da administração.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dos sócios poderá convocar reunião extraordinária dos quotistas. A convocação deverá ser procedida por escrito, devendo o convocante esclarecer a finalidade da reunião, marcando-a com a antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios tomadas em reunião, na forma desta cláusula, serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo Terceiro: As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 1061 da Lei 10.406/02, fica permitida a alteração deste contrato para nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios detentores do capital social.

Parágrafo Quinto: O livro de atas de reuniões de sócios poderá ser substituído por folhas soltas, impressas por meio eletrônico, devendo as folhas impressas, a cada 3 (três) anos, no máximo, compor o respectivo livro.

Parágrafo Sexto: Extrair-se-ão cópias fiéis das atas e, quando previsto em lei ou no contrato social, deverão ser arquivadas no Registro de Empresas Mercantis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE

A administração e uso da sociedade isenta de caução, compete ao sócio **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, qualificado no preâmbulo, isoladamente, com poderes e atribuições de sócio administrador, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o



fornecimento de fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer documentos de benefícios a terceiros em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, nomear ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de quaisquer dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao sócio administrador, nomear procuradores, sendo que no instrumento de procuração ficarão especificado os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, desde que seu nome seja aprovado pela maioria do capital social. O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

Parágrafo Segundo: Os atos relacionados a alienação de bens moveis e imóveis, do patrimônio da sociedade, serão realizados, conjuntamente, por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sócio Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Na ausência ou impedimento dos sócios administradores, os quotistas se reunirão e designarão, por maioria, quem exercerá a administração, enquanto perdurar a ausência ou o impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BALANÇOS ANUAIS, LUCROS OU PREJUÍZOS

No quarto mês seguinte ao término do exercício social, que será em 31 de dezembro de cada ano, os sócios deliberarão sobre as contas. Os sócios-administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo mediante a aprovação do inventário, do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício.

Parágrafo Primeiro: Na elaboração das supracitadas demonstrações serão adotadas práticas e princípios contábeis baseados em normas técnicas originárias de organismos profissionais autorizados em lei, devendo tais demonstrações serem submetidas a exame e a deliberação dos sócios, consoante dispositivo já expresso neste contrato (parágrafo oitavo da presente cláusula), em cumprimento à legislação civil de regência (Artigo 1.078, da Lei nº 10.406, de 10, 01,2002 - Código Civil).

Parágrafo Segundo: Os lucros poderão ser distribuídos e/ou retidos total ou parcialmente em conta de reserva de lucros, de acordo com as seguintes situações:

- a) Distribuídos total ou parcialmente, mediante programação financeira na proporção de suas quotas, podendo ser distribuído de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social da empresa, mediante outra avença de comum acordo entre eles;



- b) Retidos total ou parcialmente para absorção de prejuízos de anos anteriores, sempre que existirem saldos de prejuízos acumulados;
- c) Capitalização ao capital, obrigatoriamente na proporção do capital de cada um dos sócios, quando aprovada esta capitalização pelos sócios representantes de $\frac{3}{4}$ capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios no cargo de sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada ano novo e vigente para todo o exercício, até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda e ainda de conformidade com a situação financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO. INTERDIÇÃO DO SÓCIO PESSOA FÍSICA, E DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO SÓCIO PESSOA JURÍDICA

Em caso de falecimento, insolvência, saída, retirada, exclusão ou declaração de incapacidade do sócio cotista, não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá normalmente com seu remanescente, a menos que este resolva liquidá-la.

Parágrafo Primeiro - A sociedade continuará com o cotista remanescente, sendo que os haveres do cotista falecido, saído, insolvente, excluído ou incapaz, apurados mediante levantamento do balanço geral e especial a ser efetuado na data de uma das ocorrências previstas no caput desta cláusula, com atualização dos valores encerrados patrimoniais da Sociedade. Esse balanço deverá ser encerrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser pagos os haveres do cotista desligado, ao mesmo, seus herdeiros, legatários ou cônjuge meeiro, em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, se outra forma não for estabelecida na ocasião, desde que mais favorável aos herdeiros legatários ou cônjuge meeiro, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço citado.

Parágrafo Segundo - Em caso de morte, os herdeiros e legatários do de cujus, desde que assim o desejem, serão admitidos como cotistas na sociedade, de acordo com a partilha, através de alvará expedido pelo juízo do inventário. Em não havendo interesse, os mesmos serão pagos de acordo com o disposto no caput.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a hipótese do parágrafo segundo e, à época, não possuindo, a Sociedade, condições de realizar o pagamento - total ou parcial — aos herdeiros, legatários, cônjuges meeiros e sucessores, a qualquer título, em moeda corrente nacional, a obrigação poderá ser cumprida ou complementada mediante Dação em pagamento de bens móveis e/ou imóveis, de propriedade da sociedade, situação com a qual desde já concordam as partes.

Parágrafo Quarto - Em caso de liquidação da sociedade, os cotistas elegerão o liquidante. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os cotistas proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir.



Parágrafo Quinto - Caso não haja concordância entre os sócios para nomeação do liquidante, serão eleitos dois árbitros que poderão nomear um terceiro, cujo voto será decisivo para efetivação da nomeação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JUSTA CAUSA

Quando mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade.

Parágrafo Único: Considera-se justa causa ou ato de inegável gravidade, o sócio que praticar habitualmente ou não (falta grave): atos de calúnia; concorrência desleal; abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da legislação que o rege; e pela inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de cotas subscritas, observados os disposto no art. 1.004 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Município de Manaus, Estado do Amazonas, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, como competente para dirimir todas as dúvidas, questões e ações oriundas do presente contrato social, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via.

Manaus/AM, 10 de dezembro de 2020.

VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Sócia Quotista

Alexis Suren Tcholakian Morales

ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES

Sócio Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/059.405-2	AMN2066815076	11/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
727.509.289-15	ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, de NIRE 1320060340-1 e protocolado sob o número 20/059.405-2 em 15/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1085955, em 21/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edna dos Santos Watanabe.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
727.509.289-15	ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
727.509.289-15	ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES

Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Edna dos Santos Watanabe, Servidor(a) Público(a), em 21/12/2020, às 09:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](#) informando o número do protocolo 20/059.405-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1085955 em 21/12/2020 da Empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, Nire 13200603401 e protocolo 200594052 - 15/12/2020. Autenticação: 554581C4E7BAA4D3B27287BF6011FE27FD4A9782. Lycin Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/059.405-2 e o código de segurança EOlm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2020 por Lycin Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 12/12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.000.292 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/JUL/2017

NOME ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES

FILIAÇÃO JOSÉ TCHOLAKIAN
SONIA MORALES

NATURALIDADE URUGUAI DATA DE NASCIMENTO 24/01/1967

DOC. ORIGEM PORTARIA NRO.: 78/2007
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CPF 727.509.289-15

PALHOÇA - SC

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/07/2020 12:05:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 52621007200590757216-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd861f9b4ed4ed58417dc26919ca597f472851ec8275f7df6161e86a8b70cb795da5bf075b78329963c784b157ea74c6904da4aea8e38ac933ab23cb2389dddef



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PROCURAÇÃO

Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.417.928/0001-79, estabelecida na Rua Azaléia, 2421, Distrito Industrial II, CEP: 69075-845, Manaus/AM, representada por seu sócio **Alexis Suren Tcholakian Morales**, portador da Cédula de Identidade nº 6.000.292 e CPF nº 727.509.289-15, empresário, solteiro, endereço Rua Assis Brasil, 377, Ponta de Baixo, Palhoça/SC, nomeia e constitui seu procurador:

Júlio César Garcia Martins, portador da Cédula de Identidade nº MG-14.449.304 e CPF nº 109.342.046-40, empresário, casado, endereço Rua Cuba, 312, Novo Mundo II, CEP: 37901-078, Passos/MG, para representar o interessado em procedimentos denominados pregões eletrônicos, pregões presenciais, convites, concorrências, e/ou qualquer outro tipo de licitação, bem como renomear outros representantes para participação dos mesmos, perante a Administração Pública ou Privada tendo totais poderes para:

Apresentar documentações e propostas, participar de sessões públicas, assinar contratos, atas de registro de preços, propostas, declarações e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da presente licitação. Formular ofertas, lances verbais e eletrônicos, negociar preços, registrar ocorrências, apresentar impugnações, interpor recurso e contrarrazões, bem como praticar os demais atos inerentes à participação da mandante no processo licitatório juntos aos órgãos públicos, podendo, ainda, contratar advogado legalmente habilitado, conferindo-lhe, mediante substabelecimento, poderes para o foro em geral para promover ações judiciais decorrentes de licitações públicas vencidas pela mandante e medidas preventivas, defendê-la nas contra si intentadas, receber citações, reconhecer a procedência do pedido, contestar, reconvir, transigir, desistir, acordar e firmar compromisso.

A presente procuração terá validade de 01 (um) ano a contar de sua emissão.

Manaus, AM, 20 de Julho de 2021.

DEL OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelião
Rua Emma Matildes Crusemann
Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 9 às 18h

RECEBI
MATEUS WAGNER
ESCRIVÃO NOTARIAL
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: GEZ94614-6ELL
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.
Alexis Suren Tcholakian Morales

Rua Azaleia, 2421, Distrito Industrial II, Manaus | AM | Brasil | CEP 69075-845
+55 92 30304070 | www.ventisol.com.br | www.agratto.com.br

Emlenmentos: 3.52 / Selo(s): 2.82



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/52622207216242699329-1>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 52622207216242699329-1
Data: 22/07/2021 08:43:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV09581-L1MB;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 08:51:49 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/52622207216242699329>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 52622207216242699329-2
Data: 22/07/2021 08:43:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV09582-F0WV;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/07/2021 16:29:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 52622207216242699329-1 a 52622207216242699329-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b40893b8ccaf387f6dfe1b78c1e3b22b76c010eca91cfedddcc062b0540dd8b16e2129f7ab462c07f90ae214b08510d4f904da4aea8e38ac933ab23cb2389dddef



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

